



GUAÍRA - SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE JUSTIÇA E TRANSPARÊNCIA

AVENIDA GABRIEL GARCIA LEAL, 676, BAIRRO MARACÁ

FONE-FAX: (17) 3332-5100 (17) 3331-3356

CNPJMF nº 48.344.014/0001-59

PARECER JURÍDICO

EXECUTOR:	SOGUBE – Sociedade Guairense de Beneficência
PROCESSO Nº	142/2022
DISPENSA Nº	052/2022
TERMO DE FOMENTO Nº	010/2022
EMENDA Nº	2022.080.35434 [E]
OBJETO:	Aquisição de Equipamentos
VALOR:	R\$ 150.000,00

Seguido pela Autorização de Proesamento do Chefe do Executivo (fls. 208) e provocado pela certidão de fls. 270, consulta-nos a D. Chefe da Seção das Parcerias com o Terceiro Setor e Afins da Prefeitura do Município de Guairá sobre a legalidade da Minuta do Termo de Fomento (fls. 247 *usque* 266).

Preliminarmente, antes de proceder qualquer análise, mister vincar que toda a verba destinada à execução do objeto do Termo de Fomento advem da Emenda Estadual número 2022.080.35434.

Nesse passo, não será demais lembrar a importância de planejamento e do cumprimento dos princípios constitucionais para que não ocorra a incapacidade de controle sobre a entrada de recursos financeiros, visando dessa forma a

17



GUAÍRA - SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE JUSTIÇA E TRANSPARÊNCIA

AVENIDA GABRIEL GARCIA LEAL, 676, BAIRRO MARACÁ

FONE-FAX: (17) 3332-5100 (17) 3331-3356

CNPJMF nº 48.344.014/0001-59

economicidade, a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão do recurso público.

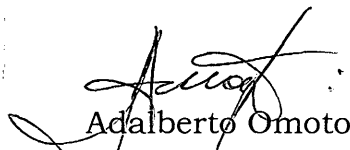
Plano de Trabalho (fls. 218/244) descrito e caracterizado. Notamos às fls. 246 o Parecer da Comissão de Julgamento, aprovando o referido Plano.

Com isso, registramos que a análise consistente neste estudo se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Contrato, com seus anexos, não se acrescentando os elementos técnicos ligados ao certame, como os de ordem financeira e/ou orçamentárias, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela Autoridade Competente do Município.

No mais, passando para a análise da questão jurídica, como se disse no parágrafo anterior, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o entendimento é pela legalidade da Minuta do Termo de Fomento.

Esta, s.m.j. e *ad referendum* dos demais envolvidos, é a nossa orientação.

Guairá, 24 de novembro de 2022.


Adalberto Omoto

Diretor de Transparência, Justiça e Segurança